



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.958/2007

"Ficam os poderes Executivo e Legislativo municipais obrigados a notificarem os servidores públicos municipais com antecedência de sessenta dias, via comunicação interna, portaria ou edital, acerca de ato administrativo concernente à alteração ou revisão de salário e/ou vantagens pecuniárias."

EDIL MOREIRA DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Os poderes Executivo e Legislativo municipais estão obrigados a notificarem os servidores públicos municipais, com antecedência de sessenta dias, via comunicação interna, portaria ou edital, acerca de ato administrativo concernente à alteração ou revisão de salário e/ou vantagens pecuniárias.

Parágrafo único Por tratar-se de remuneração prevista em lei, a sua publicidade é requisito de eficácia e moralidade. Todo ato administrativo deve ser publicado, porque pública é a administração que o realiza.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Várzea Grande, Palácio Benedito Gomes, 30 de outubro de 2007.


Edil Moreira da Costa
Presidente